

REGISTRO DE IMÓVEIS — SÃO SEBASTIÃO
REGISTRO CIVIL

Livro N.º 2

Ano: 1.982.

MATRÍCULA N.º 19.024

FICHA N.º 1

DATA 29/outubro/1.982

IMÓVEL- "UMA ÁREA DE TERRAS situada à beira-mar com frente para a faixa de marinha no imóvel "Murupiara", antiga Fazenda Poço, no bairro do mesmo nome, costa Nordeste da Ilha de São Sebastião, neste Estado, cuja divisa inicia-se junto à faixa de marinha, no ponto "M" na desembocadura do Ribeirão do Poço, cujo leito passa a subir até encontrar o ponto "N" na cabeceira de um afluente superior, de onde sobe por um percurso de cerca de 2.000,00 m. (dois mil metros), até o ponto "D", onde deflete à esquerda seguindo pela linha de cumeeada por um percurso de cerca de 2.000,00m. (dois mil metros) até o ponto "E"; deste ponto deflete ligeiramente à esquerda, seguindo por uma extensão de cerca de 200,00 m. (duzentos metros) até o ponto "K"; daí deflete novamente à esquerda, descendo em linha reta com a extensão de 6.200,00 m. (seis mil e duzentos metros) até o ponto "L", onde deflete uma última vez à esquerda, passando a seguir em forma curvilínea ao longo da faixa de marinha até encontrar o marco inicial no ponto "M", na barra do Ribeirão do Poço, encerrando uma área de cerca de 11.650.000,00 m².; e confrontando, do ponto "M" ao ponto "D" com MICHEL HELÚ, do ponto "D" ao ponto "K" com o espigão principal conhecido - pela designação genérica de "meio da Ilha", o qual separa a vertente da bacia do Poço, das vertentes voltadas para o lado do Canal; do ponto "K" até o ponto "L" com os espólios de ROMEU E DELFINO FAGGHI e no demais, com a faixa de marinha fronteira ao Oceano Atlântico", designado para efeito de localização como "ÁREA B". - MATRÍCULA - nº 1.852. - . - . - .

PROPRIETÁRIO - MICHEL HELÚ e sua mulher MARIA CHRISTINA VENTURELLI HELÚ, brasileiros, proprietários, inscritos em conjunto no CIC. sob número - 452.332.468-15, residentes e domiciliados na Fazenda Vista Linda, município de Pereiras, deste Estado. São Sebastião, 29 de outubro de 1.982.- O escrevente  Cf. Cr\$ 400,00. Est. Cr\$ 80,00. Serv. Cr\$ 80,00.

R. 1 - POR ESCRITURA DE COMPRA E VENDA de Notas do 17º Escrivão da Capital deste Estado, de 09 de novembro de 1.982, (Lº 2.010, fls. 49); BA-

CONTINUA NO VERSO

BADRA S.A., com sede na Capital deste Estado, na Rua João Moura, 650, inscrita no "CGC" sob nº 61.451.605/0001-93, ADQUIRIU o imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões cruzeiros).-- São Sebastião, 06 de janeiro de 1.983.-- O Escrevente 
Of. Cr\$ - 702.370,00 - Est. Cr\$ 140.474,00 - Serv. Cr\$ 140.474,00.--

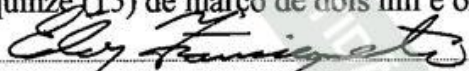
Av. 2/19.024

PENHORA

Nos termos do *ofício* n.º 82/10 - *dti*, expedido dia 16 de fevereiro último, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo, com a assinatura da senhora PATRÍCIA KELLY LOURENÇO, Diretora da referida Vara, passado dos autos n.º 96.0539113-9, da *ação de execução fiscal* requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em face de Brada S/A, lavro a presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula, pertencente à referida executada, **foi penhorado** para garantia da execução promovida no aludido processo, cujo valor da causa é de R\$1.051.425,77 (um milhão, cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), tendo sido nomeado depositário José Carlos Pavanelli. VALOR BASE PARA O CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS, CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS POR ESTE ATO (QUE SERÃO PAGOS A FINAL, OU QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO REGISTRO DA ARREMATACÃO OU ADIUDICAÇÃO DA DITA FRAÇÃO DO IMÓVEL, PELOS VALORES VIGENTES À ÉPOCA DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO SUB-ITEM 1.7, DAS NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA II, ANEXA À LEI ESTADUAL N.º 11.331, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PODER EXECUTIVO, SEÇÃO I, EDIÇÃO DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2002, PÁGINAS 3/9): R\$1.051.425,77. Protocolo n.º 83.907. Recibo n.º 54.594. Microfilme n.º 77.264.

São Sebastião, quinze (15) de março de dois mil e onze (2011).

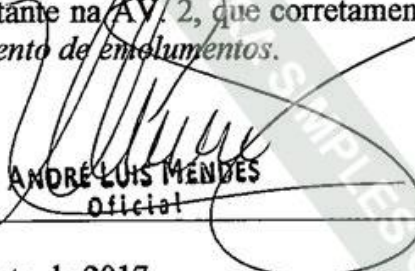
O SUBSTITUTO DA OFICIAL:



(Bel. ÉDER FRANCISQUETI)

AV. 3 - Em 23 de novembro de 2016

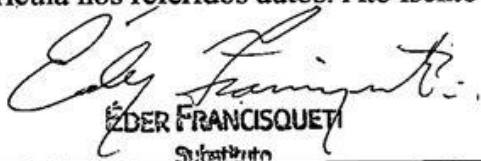
RETIFICAÇÃO: Averbá-se, de ofício, nos termos do art. 213, I, "a", da Lei n. 6.015/73, a retificação do nome da proprietária constante na AV. 2, que corretamente é Badra S/A, e não como equivocadamente constou. *Ato isento de emolumentos.*

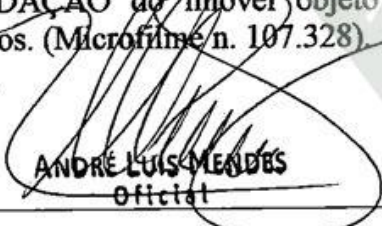

ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

AV. 4 - Em 23 de agosto de 2017

Ref. prenotação n. 107.328, de 21 de agosto de 2017

ARRECADACÃO: Conforme Ofício expedido em 03 de julho de 2017, pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, nos autos n. 0235280-98.2007.8.26.0100, da ação de falência de Badra S/A, procede-se a presente averbação para constar a ARRECADACÃO do imóvel objeto desta matrícula nos referidos autos. *Ato isento de emolumentos. (Microfilme n. 107.328)*


ÉDER FRANCISQUETI
Substituto


ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

AV. 5 - Em 17 de setembro de 2018

Ref. prenotação n. 110.611, de 13 de setembro 2018

.....-(continua na ficha 02)-.....

MATRÍCULA

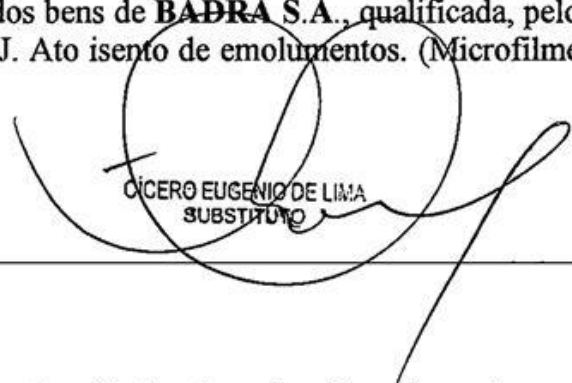
FICHA

19.024

02

São Sebastião, 17 de setembro de 2018.

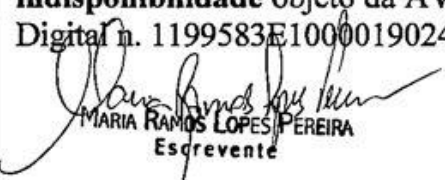
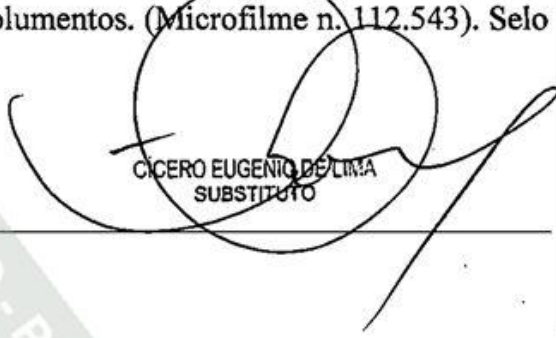
INDISPONIBILIDADE: Procede-se a esta averbação, nos termos do Protocolo de Indisponibilidade n. 201809.1114.00599868-IA-970, disponibilizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 11 de setembro de 2018, processo n. 01210007919955010004, para constar que foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **BADRA S.A.**, qualificada, pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ. Ato isento de emolumentos. (Microfilme n. 110.611).


PABLO RODRIGO SUAREZ
Escrevente
CICERO EUGENIO DE LIMA
SUBSTITUTO

AV. 6 - Em 12 de abril de 2019

Ref. prenotação n. 112.543, de 08 de abril de 2019

CANCELAMENTO: Averba-se, nos termos do Protocolo de Cancelamento n. 201903.2211.00749795-TA-040, disponibilizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 22 de março de 2019, processo n. 01210007919955010004, o **cancelamento da indisponibilidade** objeto da AV. 5. Ato isento de emolumentos. (Microfilme n. 112.543). Selo Digital n. 1199583E10000190240006199.


MARIA RAMOS LOPES PEREIRA
Escrevente
CICERO EUGENIO DE LIMA
SUBSTITUTO

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO